

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.249, DO DIA 23/06/2026.....	1
---	---

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.249, DO DIA 23/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

AUTOS MP Nº 09.2024.00000690-7 (Procedimento Administrativo)
RECOMENDAÇÃO Nº 10/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça THALLES FERREIRA COSTA, titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, [...]; CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, seu Protocolo de 1967, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular e o Pacto Global sobre Refugiados; CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente os ODS 1, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 16 e 17, que impõem a construção de políticas públicas inclusivas, resilientes e baseadas em direitos; [...]; CONSIDERANDO que as dificuldades verificadas não decorrem exclusivamente da insuficiência operacional da Casa de Acolhimento, mas da inexistência de uma política pública permanente, integrada, financiada e institucionalizada destinada à proteção das pessoas migrantes. Esse reconhecimento é importante porque legitima eventual adoção futura de medidas estruturais em sede judicial; [...]; CONSIDERANDO que são **constantes os episódios de violação de direitos dos migrantes**, constante em travessias em situação degradantes, inclusive denunciadas por órgãos de controle de outros estados da federação, como aconteceu no último dia 18 de junho de 2026 (fotos abaixo);





RESOLVE, em caráter preventivo, visando à proteção internacional da pessoa humana e a promoção dos direitos humanos como fundamentos e objetivos da República e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização **RECOMENDAR** ao Governo do Estado do Acre e à Prefeitura Municipal de Rio Branco que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, promovam a institucionalização de política pública permanente de atenção às pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio, mediante a elaboração de Plano Integrado de Migração e Acolhimento, aprovado pelos respectivos órgãos colegiados competentes, devendo adotar as seguintes providências: I – Governança Intersetorial Instituir Comitê Interinstitucional Permanente composto por representantes de: Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e Emprego; Habitação; Segurança Pública; Direitos Humanos; Defesa Civil; Polícia Federal; Defensoria Pública; Ministério Público; Conselho Tutelar; Conselhos de Direitos; ACNUR; OIM; Cáritas; organizações da sociedade civil; representantes da própria população migrante. II – Plano Estratégico O Plano deverá conter: diagnóstico territorial; projeção dos fluxos migratórios; metas anuais; indicadores de desempenho; planejamento orçamentário; definição de responsabilidades institucionais; protocolos de atendimento; plano de contingência para situações excepcionais; cronograma de execução. III – Fluxos Integrados Elaborar protocolo único para atendimento contemplando: recepção; triagem; documentação; regularização migratória; vacinação; atendimento de saúde; saúde mental; assistência farmacêutica; matrícula escolar; ensino de língua portuguesa; Cadastro Único; benefícios assistenciais; qualificação profissional; intermediação de emprego; empreendedorismo; proteção às mulheres; enfrentamento ao tráfico de pessoas; atendimento às crianças desacompanhadas; atendimento às pessoas idosas; atendimento às pessoas com deficiência; interiorização; desligamento qualificado. IV – Da Casa de Acolhimento Realizar avaliação anual da capacidade instalada contemplando: dimensionamento físico; acessibilidade; segurança; prevenção de incêndio; privacidade das famílias; espaços destinados às crianças; protocolos de mediação de conflitos; prevenção da violência baseada em gênero. V – Da Gestão de Informação Instituir sistema informatizado contendo as seguintes informações: nacionalidade; perfil familiar; situação documental; escolaridade; inserção laboral; tempo de acolhimento; vulnerabilidades específicas; destino após desligamento. VI – Dos Indicadores Monitorar, sem prejuízo de outros: taxa média de ocupação; tempo médio de

acolhimento; percentual de documentação regularizada; percentual de crianças matriculadas; cobertura vacinal; inserção no mercado de trabalho; acesso ao Cadastro Único; acesso à saúde; autonomia habitacional após desligamento; reincidência de acolhimento. VII – Do Financiamento Identificar: fontes municipais; estaduais; federais; emendas parlamentares; cooperação internacional; fundos públicos; instrumentos de captação extraordinária. VIII – Da Participação Social Realizar: audiência pública anual; consulta às comunidades migrantes; publicação anual de relatório de gestão; divulgação de indicadores em Portal da Transparência. IX – Da Capacitação Promover formação continuada dos agentes públicos em: direitos humanos; Lei de Migração; refúgio; proteção internacional; interculturalidade; mediação cultural; combate à xenofobia; atendimento humanizado. X – Monitoramento Encaminhar ao Ministério Público, em 30 (trinta) dias, cronograma de implementação. Em 90 (noventa) dias diagnóstico atualizado. Em 180 (cento e oitenta) dias, Plano Integrado aprovado. Anualmente relatório circunstanciado contendo indicadores, metas alcançadas, execução orçamentária, dificuldades encontradas e medidas corretivas adotadas. [...]. A solução consensual é cooperativa, em consonância com o perfil resolutivo do Ministério Público. Todavia, e o não acolhimento das medidas ou a adoção de providências insuficientes poderá justificar a adoção de instrumentos de tutela coletiva, inclusive ação civil pública estrutural, com pedido de elaboração e implementação judicial de plano de ação, fixação de metas, cronograma, indicadores, mecanismos de prestação de contas e monitoramento contínuo, preservando o diálogo institucional e a separação de Poderes. Encaminhe-se aos destinatários, ao Governo do Estado do Acre e à Prefeitura Municipal de Rio Branco, para conhecimento e cumprimento. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000690-7 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 23 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 15-18)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>